

**Prefeitura Municipal
de Franca**

(16)3711-9000
Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova
Franca/SP - Cep: 14401-150
CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: isento

Franca, 01 de dezembro de 2021.

Ofício nº 180/2021-GABP

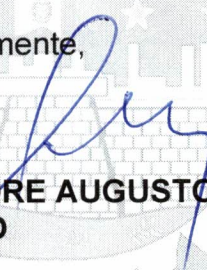
Assunto: Encaminha Lei Sancionada e Promulgada

Senhor Presidente

Em atenção ao constante no OF. nº 163/2021, em que Vossa Excelência encaminha o Autógrafo de Lei nº 7.354/2021, (Projeto de Lei nº 137/2021), temos a honra de encaminhar cópia da **Lei nº 9.102, de 01 de dezembro de 2021**, devidamente SANCIONADA E PROMULGADA, a qual foi publicada em 01 de dezembro de 2021.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


**ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO**

**Ex.mo Senhor
VER. CLAUDINEI DA ROCHA
Presidente da Câmara Municipal de
FRANCA/SP**



LEI Nº 9.102, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021.

(Autoria: Vereador Donizete da Farmácia)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de brinquedos adaptados a crianças com deficiência em praças, parques, escolas e creches municipais, bem como em locais de diversão em geral, abertos ao público, e dá outras providências.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º Os Playgrounds instalados em jardins, parques, clubes, áreas de lazer e áreas abertas ao público, no Município de Franca, deverão conter obrigatoriamente brinquedos adaptados para crianças com deficiência.

§ 1º Os equipamentos mencionados no *caput* deste artigo deverão ser criados e instalados por pessoal capacitado, que adequará o equipamento à criança com deficiência.

§ 2º Além dos equipamentos estabelecidos no parágrafo anterior, os locais mencionados deverão, quando for o caso, ter brinquedos adaptados para atender as crianças com deficiência visual, tais como jogos de tabuleiro e baralhos táteis.

Art. 2º As praças, parques, clubes e locais afins deverão, ainda, ter em suas estruturas, acessibilidade para atender às pessoas com deficiência, dentro dos padrões da ABNT.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar, através de Decreto, e no que couber, a presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após a sua publicação.

Art. 6º Revoga-se a Lei nº 6.194, de 28 de maio de 2004.

Prefeitura Municipal de Franca, 01 de dezembro de 2021.

**ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO**

PREFEITURA MU-
FRANCA
Publicado em: 01/12/2021
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Lei Complementar 233/13

www.franca.sp.gov.br